



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

Processo: 12304/2017

Tipo: Projeto de Resolução: 253/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 22/11/2017 17:04:15

Procedência: Mesa Diretora

Assunto: Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Projeto Eliminação Sustentável, visando o descarte de documentos da Câmara Municipal de Vitória.

Processo: 12304/2017  
Tipo: Projeto de Resolução: 253/2017  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 22/11/2017 17:04:15  
Procedência: Mesa Diretora  
Assunto: Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Projeto Eliminação Sustentável, visando o descarte de documentos da Câmara Municipal de Vitória

Câmara M  
Estado de

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

**Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal o “Projeto Eliminação Sustentável”, visando o descarte de documentos da Câmara Municipal de Vitória”.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**, no uso de suas atribuições legais, com base no que preceitua o inciso I do art. 30, da Resolução nº 1.919/2014 – Regimento Interno,

Considerando que a Constituição Federal dispõe no art. 216, § 2º, caber à administração pública a gestão da documentação governamental;

Considerando que a Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991, estabelece a política nacional de arquivos públicos e privados, determina ser dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

Considerando a Resolução 40 do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, que em seu artigo 5º, § 2º determina que “*a escolha do procedimento a ser adotado para descaracterização dos documentos deverá observar as normas legais em vigor em relação à preservação do meio ambiente e da sustentabilidade*”

## RESOLVE

**Art. 1º.** Instituir no âmbito do Poder Legislativo do Município de Vitória o “**Projeto Eliminação Sustentável**”, com o objetivo de garantir o descarte de documentos de forma ecologicamente correta ao meio ambiente.

**Art. 2º.** A eliminação de documentos da Câmara Municipal de Vitória dar-se-á depois de concluído o processo de avaliação a ser conduzido pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) e será efetivada quando cumpridos os procedimentos estabelecidos na Resolução 40 do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, mediante processo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12304 2017	02	

Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

administrativo autuado para esse fim e de acordo com a Tabela de Temporalidade.

**Art. 3º.** O registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio de Listagem de Eliminação de Documentos e do Termo de Eliminação de Documentos, que deverão ser elaborados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD).

**§ 1º** A Listagem de Eliminação de Documentos tem por objetivo registrar as informações pertinentes aos documentos a serem eliminados.

**§ 2º** O Termo de Eliminação de Documentos tem por objetivo registrar as informações relativas ao ato de eliminação.

**Art. 4º.** Após a elaboração da Listagem de Eliminação de Documentos pela CPAD, o processo administrativo deverá ser encaminhado ao Arquivo Público Municipal para autorização.

**§ 1º** Homologado o processo administrativo, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos deverá assinar a Listagem de Eliminação de Documentos e providenciará a publicação do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos.

**§ 2º** A documentação identificada para eliminação deverá permanecer em ordem, e arquivada no local de origem, até que seja concluído o procedimento de avaliação e destinação.

**Art. 5º.** A eliminação de documentos da Câmara Municipal de Vitória será realizada por meio de fragmentação mecânica ou por outro meio adequado, com supervisão e acompanhamento de membro da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

**Art. 6º.** Os documentos mencionados no artigo anterior poderão ser doados a órgãos públicos para programas de reaproveitamento ou cooperativas e associações de reciclagem e de resíduos sólidos sediadas no Município de Vitória, mediante celebração de convênio e observância das regras previstas na Lei 8.666/93.

**§ 1º.** Neste caso, deverá ser lavrada "Declaração de Recebimento de Doação" na qual constará a destinação dos resíduos.

**§ 2º.** Havendo elevado volume para descarte, a Câmara Municipal poderá solicitar a fragmentação à entidade beneficiada com a referida doação, desde que representante da Comissão Permanente de Avaliação de

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12304 2017	03	



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

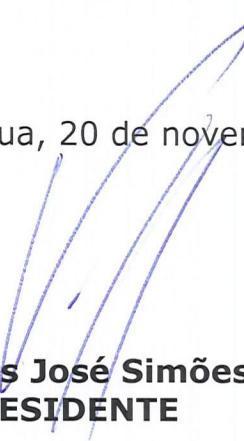
Documentos esteja presente ao ato de eliminação e assine o respectivo “Termo de Trituração ou Fragmentação”.

**Art. 7º.** Os documentos sigilosos não poderão ser doados.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 20 de novembro de 2017

  
**Vinicius José Simões**  
**PRESIDENTE**

**Wanderson Marinho**

**1º SECRETÁRIO**

  
**Leonil**

**2º SECRETÁRIO**

  
**Dalto Neves**

**3º SECRETÁRIO**



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12304 2017	04	<i>[Signature]</i>

### **JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa tem por intento instituir o “**Projeto Eliminação Sustentável**”, com o objetivo de descartar os documentos desta Casa de forma ecologicamente correta.

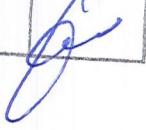
A proteção do meio ambiente é um assunto que, atualmente, envolve todos os setores da sociedade, não podendo esta Casa esquivar-se do seu também comprometimento.

A eliminação física dos documentos que já estão fora do prazo de guarda por esta Casa, já destituídos de valor, de acordo com os instrumentos legais disponíveis, é uma das ações sustentáveis. A responsabilidade ambiental se dá a partir do momento em que existe a preocupação com a sustentabilidade, e a conscientização do modo com que devemos cuidar do meio ambiente.

O Legislativo Municipal já se preocupa com o desenvolvimento sustentável de seus recursos e, com a aprovação deste projeto, o descarte de seus documentos será inserido nesse processo também.

Tal projeto contribuirá para a redução do impacto ambiental de documentos que não possuem mais valor administrativo ou legal, e, por serem considerados resíduos, devem ser tratados de forma sustentável, a fim de que não sejam descartados de qualquer maneira no meio ambiente.

*[Handwritten signatures]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12304 2017	05	

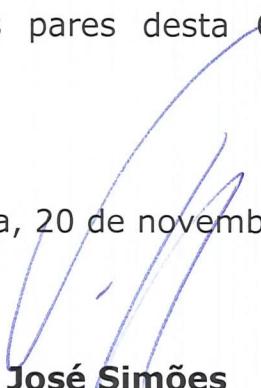


Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

À vista disto, o “Projeto Eliminação Sustentável”, através de ações de sustentabilidade, tenciona garantir uma forma de eliminação de documentos que não agrida o meio ambiente, com a preocupação de reaproveitar esses resíduos. Tal ação além de gerar renda às organizações de reciclagem do município de Vitória, também provocará a redução do consumo de recursos naturais finitos, utilizará menos espaços nos aterros sanitários e muitos outros benefícios necessários a preservação do meio ambiente

Dito isso, solicitamos aos nobres pares desta Casa que deem pela aprovação deste Projeto.

Palácio Attílio Vivacqua, 20 de novembro de 2017

  
**Vinicius José Simões**  
**PRESIDENTE**

**Wanderson Marinho**

**1º SECRETÁRIO**

  
**Leonil**

**2º SECRETÁRIO**

  
**Dalto Neves**

**3º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
12300 2017	06	6.

AO DÉL  
PARA PROVIDÊNCIAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 22/11/2017

Sandra Regina Teixeira Corona  
DDI  
Matrícula: 6840  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em, 23/11/2017

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA  
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 23/11/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 28/11/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 29/11/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 30/11/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
AS COMISSÕES ABATIXO

- 1) Justiça
- 2) Méio Ambiente
- 3)
- 4)

EM 05/12/2017

DIRETOR DEL

ATMOSFERA - CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Leonil

Designar para relatar.

Em 05/12/2017

SAC

Assinatura

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até

08/12/17

Secretaria do S.A.C.

guy

DESIGNO PARA RELATAR NA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA Roberto Martins.

EM, 06/12/17

Leonil  
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até

20/12/17

Secretaria do S.A.C.

guy

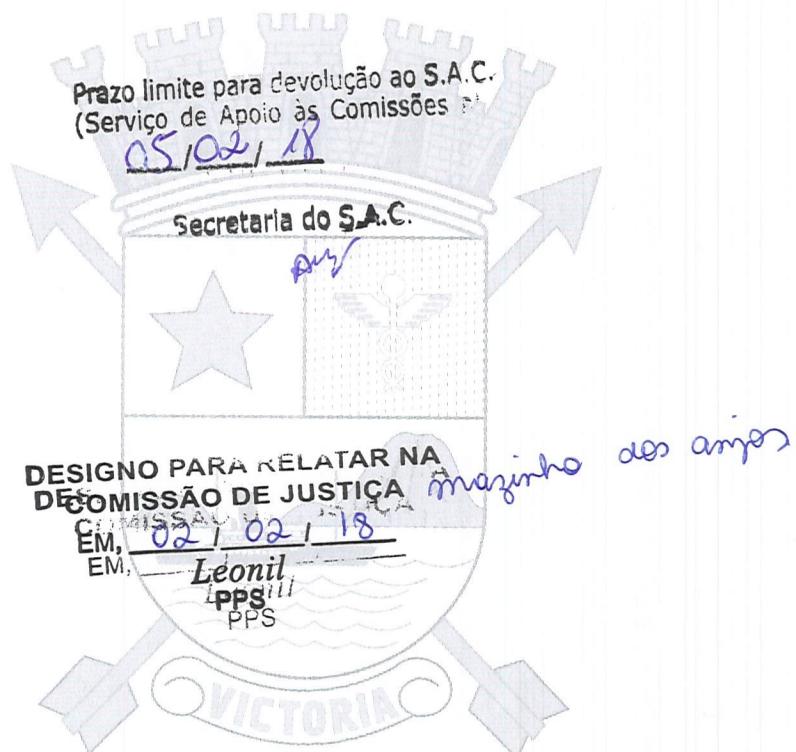
Devolvo ao SAC. Em 27 dez. 2017. Roberto Martins  
Vereador

Roberto Martins  
Vereador  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12304 2017	07	PRES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Comissão de Justica  
Ao Sr. Vereador Leonil  
Designado para relatar.  
Em 01 / 02 / 2018  
SAE



Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até)  
22/02/18

Ao DEL/SAC.

Secretaria do S.A.C.

pug

Nesta data, faço juntas  
da manifestação contendo  
relato e voto do relator na  
Comissão de justica.

28/02/2017.

Mazinho dos Anjos  
Vereador - PSD  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12304	08	AS

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação  
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

**PROCESSO N°.....: 12304/2017**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.: 253/2017**

**AUTOR.....: Mesa Diretora**

**ASSUNTO.....: Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Projeto Eliminação Sustentável, visando o descarte de documentos da Câmara Municipal de Vitória.**

**P A R E C E R**

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução nº 1.919/2014 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Resolução, que Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Projeto Eliminação Sustentável, visando o descarte de documentos da Câmara Municipal de Vitória.

A presente proposição objetiva o descarte de documentos de forma ecologicamente correta ao meio ambiente, após a conclusão do processo de avaliação a ser conduzido pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) e será efetivada quando cumpridos os procedimentos estabelecidos na Resolução do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, mediante processo administrativo.

Prevê ainda, todo o trâmite de eliminação física dos documentos, fundamentando no art. 216, § 2º, na Lei 8.159/91 e na Resolução do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

Após trâmite regular, foi encaminhado a este gabinete para elaboração de voto opinativo.

É o relatório, passo a opinar.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1304	05	f

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação**  
**Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

**II - VOTO:**

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido voto opinativo sobre o seu **aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Inicialmente, no tocante a constitucionalidade, formal e material, não vislumbra-se qualquer vício no projeto, já que a matéria tratada para qual se preveja reserva ao legislativo a possibilidade de logística dos documentos de arquivos, desde que observadas as restrições constitucionais. Cabe aqui, transcrever o art. 7º da Lei 8.159/91, que disciplina em seu art. 7º a seguinte redação:

**Art. 17** - A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais.

Colaciono ainda, o art. 21 da Lei n.º 8.159/91, bem como o art. 5º da Resolução n.º 40 de 2014, que dispõem sobre a política Nacional de Arquivos Públicos, vejamos:

**Art. 21** - Legislação estadual, do Distrito Federal e municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos estaduais e municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei.

**Art. 5º** - A eliminação de documentos arquivísticos públicos e de caráter público será efetuada por meio de fragmentação manual ou mecânica, pulverização, desmagnetização ou reformatação, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida.

**S 2º** A escolha do procedimento a ser adotado para a descaracterização dos documentos deverá observar as normas legais em vigor em relação à preservação do meio ambiente e da sustentabilidade.

Desta feita, uma vez que todas as leis que regem a harmonização legislativa sobre arquivos públicos, autorizam a legislação municipal definir os critérios de organização e



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2304	10	MF

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação  
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

vinculação de arquivos municipais, bem como a gestão e o acessos de documentos, não verifica-se qualquer vício de iniciativa.

No entanto, se deve permitir que os documentos apresentados em papel possam ser destruídos somente após a digitalização, respeitando os requisitos procedimentais para garantia da integridade, autenticidade e fidedignidade da conversão do arquivo do meio físico para o meio digital.

Em face disso, apresento emenda para melhor adequação do PL.

Segue quadro com todas as alterações promovidas, para melhor visualização:

REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO DO PL COM EMENDA
(...)	Art. 4º Após a elaboração da Listagem de Eliminação de Documentos pela CPAD, o processo administrativo <u>deverá ser digitalizado e armazenado em meio eletrônico, óptico ou equivalente, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.</u>
(...)	<p>§ 1º Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.</p> <p>§ 2º O documento digitalizado na forma da lei, deve ser dotado de fé pública e os documentos de valor permanente devem seguir a mesma regra aplicada à guarda em geral dos acervos dos órgãos públicos, não podendo ser eliminados ainda que digitalizados.</p> <p>§ 3º Realizada a conversão da fiel imagem dos documentos para código digital, <u>deverá o processo administrativo ser encaminhado ao Arquivo Municipal para autorização.</u></p>



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
12345	M	5

4/4

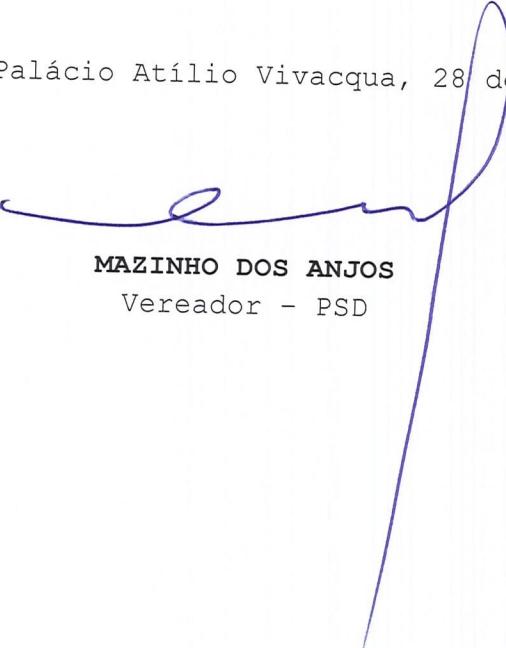
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação  
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Nesse sentido, trata-se de mera adequação para que avancemos na desmaterialização de processos, de maneira que possibilite a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado.

Assim, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATÉRIA  
COM EMENDA.

É como voto.

Palácio Atílio Vivacqua, 28 de fevereiro de 2018.

  
MAZINHO DOS ANJOS  
Vereador - PSD

**Matéria : Resolução 253/2017**

Reunião :

**Comissão de Justiça 0504**

Data :

**05/04/2018 - 14:55:05 às 14:58:11**

Tipo :

**Nominal**

Turno :

**Ata**

Quorum :

**Total de Presentes : 3 Parlamentares**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
NC04	NC	✓

*N.Ordem Nome do Parlamentar*

30 Leonil  
32 Mazinho dos Anjos  
20 Wanderson Marinho

*Partido*

PPS  
PSD  
PSC

*Voto*

Sim  
Sim  
Sim

*Horário*  
14:58:01  
14:58:06  
14:58:07

Totais da Votação :

**SIM      NÃO**  
**3            0**

**TOTAL**  
**3**

**PRESIDENTE**

**SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12304	13	20

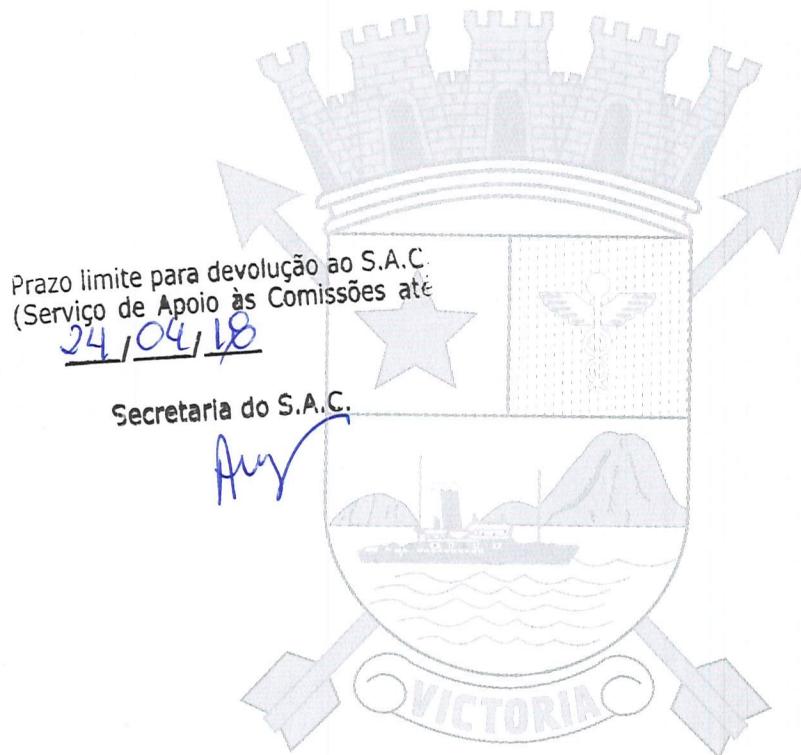
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Meio Ambiente  
Ao Sr. Vereador Luiz Paulo Amorim

Designar para relatar.

Em 19 / 04 / 2018

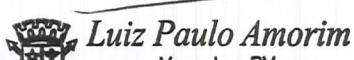
SAC



Designo para relatar na comissão de Meio Ambiente o vereador Sandro Pannini.

Em 23/04/18.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até  
28/05/18)

 Luiz Paulo Amorim  
Vereador PV

SANDRO  
**PARRINI**  
VEREADOR

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

**Projeto de Resolução:** 253/2017

**Processo:** 12304/2017

**Autor:** Mesa Diretora

**Ementa:** "Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Projeto Eliminação Sustentável, visando o descarte de documentos da Câmara Municipal de Vitória.

---

### I – RELATÓRIO

De autoria Mesa Diretora, o Projeto de Resolução institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Projeto Eliminação Sustentável, visando o descarte de documentos desta Casa de Leis.

Na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, o Vereador Mazinho dos Anjos votou pela Constitucionalidade e Legalidade da proposição com emenda (fls.08/11).

Logo após, o projeto foi enviado a este Gabinete para análise

É o relatório.

### II – PARECER DO RELATOR

O objeto do Projeto de Resolução em comento institui no Município de Vitória o "Projeto Eliminação Sustentável", objetivando o descarte de documento de forma ecologicamente correta ao meio ambiente.

Em apertada síntese, na justificativa do Projeto de Resolução, consta que existe nesta Casa de Leis diversos documentos que já se encontram fora do prazo de guarda, eis que estão destituídos de valor.

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes  
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

A Mesa Diretora demonstra com a presente proposição, a sua preocupação com o desenvolvimento sustentável de seus recursos.

Com certeza tal medida contribuirá para a redução do impacto ambiental, por tratar-se de documentos que não mais possuem valor administrativo ou legal, e por serem considerados resíduos, devem ser tratados de forma sustentável.

Conforme se infere do Projeto, o seu intuito é de que os documentos inservíveis não sejam descartados de forma inadequada, causando danos ao meio ambiente.

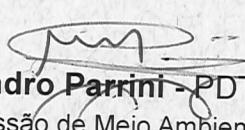
Ressalte-se que a medida proposta, além de reduzir o consumo de recursos naturais de forma adequada ainda vai gerar renda à organizações de reciclagem do Município de Vitória.

Nos termos já citados em linhas transatas, a Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação, votou pela Constitucionalidade e Legalidade, não havendo óbice para a aprovação da presente proposição, eis que sob o aspecto da Comissão de Meio Ambiente, a proposta será de grande valia.

Ante o exposto, após análise do projeto em questão, **VOTAMOS PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 253/2017

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de maio de 2018.

  
**Sandro Parrini - PDT**  
 Comissão de Meio Ambiente

  
**Sandro Parrini**  
 Vereador - PDT  
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 253/2017

Reunião :

Comissões M. Ambiente 0905

Data :

09/05/2018 - 15:14:27 às 15:15:38

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar

30 Leonil

24 Luiz Paulo Amorim

Partido

PPS

PV

Voto

Sim

Sim

Horário

15:15:26

15:15:23

Totais da Votação :

SIM

2

NÃO

0

TOTAL

2

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

ATA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
	FOLHA	RUBRICA
12304	16	Q



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12309	17	RE

do Del,

Ao Sr. (a): Sullivan Manoel  
Para providenciar a extração do avulso.

Em 09/05/18  
Del/ISAC Aranay

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 10/05/18

Raquel Ramos  
ASSINATURA

Ao Del/ISAC,  
De ordem do Presidente,  
Encaminho os autos para manifestação do analista em arquivo  
legis, tendo em vista a emenda proposta ao Projeto de Resolução  
em questão.

09m 04.06.2018.

 Raquel Ramos  
Raquel Ramos  
Diretora Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12304	18	R

Câmara Municipal de Vitória  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
056/2018

PROCESSO	12304/2017
PROJETO DE RESOLUÇÃO	253/2017
EMENTA	Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Projeto Eliminação Sustentável, visando o descarte dos documentos da Câmara Municipal de Vitória.
INICIATIVA	Mesa Diretora
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade com Emenda. Comissão de Meio Ambiente – Pela Aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Setor
12304	19	35

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PRESIDENTE

-Ao Del/SAC,

Para encaminhar à mesa  
diretora para análise e parecer  
sobre a Emenda da Comissão  
de JUSTIÇA, na forma que  
dispõe o Art. 226, II, do  
Regimento Interno.

Em 08/06/2018



Swlivan Manola  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**Matéria : Projeto de Resolução nº 253/2017**

Setor	Setor	Setor
Processo	Final	Rubrica

12304 20 ✓

Reunião :

**Comissão da Mesa Diretora 1707**

Data :

**17/07/2018 - 15:17:24 às 15:18:38**

Tipo :

**Nominal**

Turno :

**Ata**

Quorum :

**Total de Presentes : 4 Parlamentares**

*N. Ordem Nome do Parlamentar*

33	Dalto Neves
30	Leonil
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho

<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
PTB	Sim	15:18:25
PPS	Sim	15:18:29
PPS	Sim	15:18:35
PSC	Sim	15:18:33

Totais da Votação :

**SIM  
4**

**NÃO  
0**

**TOTAL  
4**

**PRESIDENTE**

**SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
12304	21	✓

Encaminho os autos para manifestações do Analista em Arquivologia, tendo em vista a medida proposta no Projeto de Resolução.

Em 17/07/2018.

*Vinicius Simões*

VINÍCIUS José Simões  
Presidente.

 Vinicius Simões  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
CÂMARA

À Prudência,

Encaminho parecer Técnico (fls 23 à 28) conforme solicitação.

Em 24/07/2018.

*Thiago Rocon*



Thiago Rocon  
Arquivista  
Matrícula: 6392  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

À DIL/SEC,

Lendo em vista a medida proposta às fls. 08 a 11, bem como o parecer técnico acerca dista às fls. 23 a 28, encaminho os autos para elaboração de parecer pelo Mvsa Diretório, por meio da seu membro, Sr. Delegado Wanderson Marinho.

20 mos/dijo, 31.07.18

 Vinicius Simões  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	versão
12304	22	08



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Comissão da Mesa Diretora

Processo: 12304/2017 PR:253/17

Autor: Mesa Diretora

Assunto: Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal o “Projeto Eliminação sustentável”, visando o descarte de documentos da Câmara Municipal de Vitória.

O referido processo foi entregue ao Servidor Thiago Rocon Silva , para análise na Comissão da Mesa Diretora no dia 19/07/18.

Recebido em:

**SAC**

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
12304	23	bv

## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER TÉCNICO

Vitória, 24 de julho de 2018.

**PROCESSO:** 12.307/2017

**PROJETO DE RESOLUÇÃO:** 253/2017

**PROCEDÊNCIA:** Mesa Diretora

**ASSUNTO:** Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Projeto Eliminação Sustentável, visando o descarte de documentos da Câmara Municipal de Vitória.

### RELATÓRIO

Trata-se de pedido de elaboração de parecer técnico fundamentado através do artigo 122 da Resolução 1.919 de 10 de abril de 2013 onde:

“As comissões contarão, além do apoio administrativo, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa em suas áreas de competência, que ficarão a cargo de servidores especializados no respectivo campo temático da Comissão”.

O pedido foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vitória Vinícius José Simões e requer análise acerca do conteúdo da emenda ao Projeto de Resolução 253/2017.

Eis o relatório. Passo a opinar.

bv



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12304	24	b✓

## ANÁLISE

O projeto em questão trata, como objeto principal, a eliminação de documentos de forma ecológicamente correta no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Vitória. A eliminação de documentos públicos é regulamentada por meio de um compêndio de leis, decretos e resoluções federais, sobre os quais, por iniciativa da Mesa Diretora desta Câmara Municipal de Vitória, foi feita uma análise e elaborou-se o presente projeto. O artigo 12 inciso VII do decreto federal 4.073/02 diz que integram o Sistema Nacional de Arquivos – SINAR “os arquivos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo” e no artigo 13 inciso I diz que compete aos integrantes do SINAR “promover a gestão, a preservação e o acesso às informações e aos documentos na sua esfera de competência, em conformidade com as diretrizes e normas emanadas do órgão central [CONARQ]”.

O artigo 2º do texto original do presente projeto de resolução diz que:

“A eliminação de documentos na Câmara Municipal de Vitória dar-se-á depois de concluído o processo de avaliação a ser conduzido pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) e será efetivada quando cumpridos os procedimentos estabelecidos na Resolução 40 do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, mediante processo administrativo autuado para este fim e de acordo com a Tabela de temporalidade”.

O Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, que tem seu uso recomendado aos integrantes do SINAR através da Resolução do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ nº 23 de 16 de junho de 2006, considera avaliação como “Processo de análise de documentos de arquivo, que estabelece os prazos de guarda e a destinação, de acordo com os valores que lhes são atribuídos”; conceitua também a comissão de avaliação como um “Grupo multidisciplinar encarregado da avaliação de documentos de um arquivo, responsável pela elaboração de tabela de temporalidade”; tabela de temporalidade como “Instrumento de destinação, aprovado por autoridade competente, que determina prazos e condições de guarda tendo em vista a transferência, recolhimento, descarte ou eliminação de documentos” e prazo de guarda como “Prazo, definido na tabela de temporalidade e baseado em estimativas de uso, em que documentos deverão ser mantidos no arquivo corrente ou no arquivo intermediário, ao fim do qual a destinação é efetivada [eliminação ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12304	25	b/✓

guarda permanente]". O processo de eliminação documental se dá através de uma série de atividades conduzidas e executadas pelos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e servidores dos departamentos competentes, dentre as quais o estudo do prazo prescricional de cada tipologia documental elaborada pelos setores da Câmara Municipal de Vitória e inserida na Tabela de temporalidade de Documentos. O Ato da Presidência 12 de 15 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 16 de agosto de 2011, aprovou a Tabela de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal de Vitória que se encontra em vigor e define os prazos de guarda de todas as tipologias documentais desta casa de leis.

Tendo em vista que o instrumento legal que regula a eliminação de documentos públicos aos integrantes do SINAR é a Resolução 40 de 9 de dezembro de 2014; a redação original do Projeto de Resolução 253/2017 da Câmara Municipal de Vitória atende em inteiro teor.

O artigo 4º do texto original do projeto objeto de análise diz que:

"Art. 4º Após a elaboração da Listagem de Eliminação de Documentos pela CPAD, o processo administrativo deverá ser encaminhado ao Arquivo Público Municipal para autorização.

§ 1º Homologado o processo administrativo, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos deverá assinar a Listagem de Eliminação de Documentos e providenciará a publicação do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos.

§ 2º A documentação identificada para eliminação deverá permanecer em ordem, e arquivada no local de origem, até que seja concluído o procedimento de avaliação e destinação."

O artigo supracitado tem como objeto principal, procedimentos para obrigatórios para a eliminação de documentos e previstos na Resolução 40 do CONARQ:

"Art. 1º A eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SINAR ocorrerá depois de concluído o processo de avaliação e seleção conduzido pelas respectivas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos - CPAD e será efetivada quando cumpridos os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades só poderão eliminar documentos caso possuam Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos constituídas e com autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência.

Art. 2º O registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio da elaboração de Listagem de Eliminação de Documentos [Anexo 1] que, após a aprovação pela Comissão Permanente de Avaliação de

b/✓



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12304	26	bv

Documentos - CPAD e pelas autoridades dos órgãos e entidades a quem compete aprovar, deverá ser submetida à instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência, para autorização da eliminação.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão, obrigatoriamente, encaminhar, por meio de correspondência oficial, duas cópias da Listagem de Eliminação de Documentos, assinadas e rubricadas a fim de obter a autorização.

Art. 3º Após obter a autorização, os órgãos e entidades, para proceder à eliminação, deverão elaborar e publicar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos [Anexo 2], em periódico oficial, sendo que na ausência destes, os municípios poderão publicá-los em outro veículo de divulgação local, para dar publicidade ao fato de que serão eliminados os documentos relacionados na Listagem de Eliminação de Documentos.”

O artigo 4º da resolução de que trata este parecer com a emenda inserida diz:

“Art. 4º Após a elaboração da Listagem de Eliminação de Documentos pela CPAD, o processo administrativo deverá ser digitalizado e armazenado em meio eletrônico, óptico ou equivalente, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

§ 1º Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 2º O documento digitalizado na forma da lei, deve ser dotado de fé pública e os documentos de valor permanente devem seguir a mesma regra aplicada à guarda em geral dos acervos dos órgãos públicos, não podendo ser eliminados ainda que digitalizados.

§ 3º Realizada a conversão da fiel imagem dos documentos para código digital, deverá o processo administrativo ser encaminhado ao Arquivo Municipal para autorização.”

O objeto principal da redação do artigo 4º com emenda é a digitalização e assinatura digital dos processos analisados e separados para eliminação, conforme consta grifado e sublinhado à folha 10 deste processo. A Resolução nº 1.941 de 14 de abril de 2015 da CMV que dispõe sobre a política de transparência das informações da Câmara Municipal de Vitória em seu artigo 2º diz que:

Art. 2º. Todos os processos administrativos e legislativos deverão ser digitalizados na íntegra, favorecendo a política de transparência e a desburocratização.

Os processos administrativos e legislativos da CMV são digitalizados pelo Departamento

bv



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12304	27	b2

de Documentação e Informação e posteriormente disponibilizados, sendo que os administrativos em sistema interno e os legislativos no site institucional podendo ser consultados a qualquer tempo.

O parecer (fls. 08 à 11) da emenda em questão diz a folha 10 que “se deve permitir que os documentos apresentados em papel possam ser destruídos somente após a digitalização”, texto não contido em nenhuma lei que rege sobre o tema, sendo a Câmara Municipal de Vitória pioneira, já que o objeto a ser digitalizado são documentos prescritos e que perderam seu valor administrativo e legal, tais como solicitações de reserva de auditório, solicitações de reserva de sala de reunião, processos de indicação, controle de uso de veículos, processos de solicitação de voto de pesar e voto de louvor, solicitações de serviço, entre outros.

A execução do serviço consiste nas seguintes atividades:

Análise documental - interpreta o documento a fim de classificá-lo de forma adequada;

Higienização - retirada, por meio de técnicas apropriadas, de objetos metálicos, poeiras e outros resíduos com vistas à preservação dos documentos;

Digitalização - processo de conversão de um documento para o formato digital por meio de dispositivo apropriado, como um escâner;

Edição - edição dos processos digitalizados com a retirada de páginas em branco, inserção de sinaléticas, compactação, entre outros;

Assinatura digital: assinatura digital dos processos digitalizados;

Inserção no sistema: inserção dos processos digitalizados no sistema de gestão eletrônica da CMV.

Para a execução das atividades supracitadas será necessária a aquisição de editores de PDF, assinadores digitais, liberação de espaço de armazenamento na rede do departamento competente para execução do serviço, inserção de novos membros à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e ao Departamento de Documentação e Informação; ou a contratação de empresa específica devido ao grande volume de trabalho, tendo em vista que a última eliminação de documentos (Edital de Ciência de Eliminação de Documentos 001/2017 e Listagem de Eliminação de Documentos 001/2017 publicados no Diário Oficial do Legislativo Municipal de Vitória no dia 29 de setembro de 2017) executada pela CMV descartou 40.217 processos.

Vale ressaltar que os documentos de valor permanente da CMV que o artigo 10 da lei federal 8.159 de 8 de janeiro de 1991 diz que são “são inalienáveis e imprescritíveis”, tais



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12304	28	BR

como Projetos de Lei do Legislativo, Projetos de Lei do Executivo, Projetos de Resolução, entre outros, são digitalizados e disponibilizados no sistema interno e site institucional.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendendo que o fim da execução do trabalho proposto na emenda é a digitalização de documentos que após estudo foram identificados como prescritos e que o artigo 37 da Constituição Federal traz o princípio da eficiência onde, mais especificamente, impõe a administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, com a adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social, opino nos seguintes termos:

- a) A redação original do Projeto de Resolução 253/2017 atende em inteiro teor aos regulamentos arquivísticos que regem sobre a eliminação de documentos;
- b) A execução das atividades propostas pela emenda irá gerar custos aos cofres da CMV, tanto para digitalizar como para manter os documentos eliminados em espaço virtual.

Este é o parecer.

Vitória - ES, 24 julho de 2018

Thiago Rocon Silva – Arquivista  
Departamento de Documentação e Informação  
Câmara Municipal de Vitória

 Thiago Rocon  
Arquivista  
Matrícula: 6392  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	DATA	PÚBLICA
52304	29	SL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mesa Diretora

Ao Sr. Vereador Wanderson Maninho

Elaborar Parecer

Em 01/08/2018

Del SAE

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até

14/08/18

Secretaria do S.A.C.

Aniane

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12304	30	KW



## MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

### Projeto de Resolução

**Processo nº:** 12304/2017  
**Projeto de Resolução nº:** 253/2018  
**Autor:** Mesa Diretora

Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal o "Projeto Eliminação Sustentável", visando o descarte de documentos da Câmara Municipal de Vitória.

### 1 RELATÓRIO

O Projeto de Resolução proposto pela Mesa Diretora tem o propósito de instituir no âmbito do Poder legislativo Municipal o Projeto Eliminação Sustentável, visando o descarte de documentos da Câmara Municipal de Vitória.

O projeto de Resolução inicialmente foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, como relator o vereador Mazinho dos Anjos, o qual emitiu o parecer com VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATÉRIA **COM EMENDA**.

CÂMARA MUNICIPAL DE V.		
PROCESSO	FOLHA	RUB
32304	33	12

Assim, os autos se encontram neste setor para emissão de parecer técnico, tendo em vista a emenda proposta.

Para melhor análise, segue o Projeto de Resolução com a emenda na íntegra:

Art. 4º. Após a elaboração da Listagem de eliminação de Documentos pela CPAD, o processo administrativo **deverá ser digitalizado e armazenado em meio eletrônico, óptico ou equivalente, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil:**

§1º. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§2º. O documento digitalizado na forma da lei, deve ser dotado de fé pública e os documentos de valor permanente devem seguir a mesma regra aplicada à guarda geral dos acervos dos órgãos públicos, não podendo ser eliminados ainda digitalizados.

§3º. Realizada a conversão da fiel imagem dos documentos para código digital, **deverá o processo administrativo ser encaminhado ao Arquivo Municipal para autorização.**

Foi solicitado pela presidência manifestação técnica do Analista em Arquivologia desta Câmara, conforme se verifica as fls. 23/28.

É o relatório, passo ao fundamento jurídico.

## 2. FUNDAMENTO JURÍDICO

Para discutir o projeto de resolução em questão, deve-se estabelecer alguns conceitos. De acordo com o jus filósofo alemão Robert Alexy, as normas podem ser subdivididas em princípios e regras, sendo a diferença qualitativa e não hierárquica. O critério escolhido pelo autor é o de generalidade, ou seja, os princípios são abrangentes e, podem ser

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
32304	32	✓

cumpridos em determinados graus, não sendo algo tão objetivo. Enquanto isso, as regras "são sempre satisfeitas ou não satisfeitas. Se uma regra vale, então deve se fazer exatamente aquilo que ela exige; nem mais, nem menos".

O dispositivo em questão institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Vitória o PROJETO ELIMINAÇÃO SUSTENTÁVEL, com o objetivo de garantir o descarte de documentos de forma ecologicamente correta ao meio ambiente.

Consta nos autos a manifestação técnica do Analista em Arquivologia desta Câmara, conforme se verifica as fls. 23/28 que diz:

"O processo de eliminação documental se dá através de uma série de atividades conduzidas e executadas pelos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e servidores dos departamentos competentes, dentre as quais o estudo do prazo prescricional de cada tipologia documental elaborada pelos setores da Câmara Municipal de Vitória e inserida na Tabela de temporalidade de Documentos".

"Tendo em vista que o instrumento legal que regula a eliminação de documentos públicos aos integrantes do SINAR é a Resolução 40 de 09 de dezembro de 2014; a redação original do Projeto de Resolução 253/2017 da Câmara Municipal de Vitória atende em inteiro teor".

"Documentos de valor permanente desta Câmara que o art. 10 da lei federal 8.159 de 8 de janeiro de 1991 diz que são inalienáveis e imprescritíveis, tais como Projetos de Leis do Legislativo, Projetos de Lei do Executivo, Projetos de resolução, entre outros, são digitalizados e disponibilizados no sistema interno e site institucional".

Ainda neste mesmo sentido, a área técnica informa que:

"Os documentos a serem digitalizados, conforme sugere a emenda, são "documentos prescritos e que perderam seu valor administrativo e legal, tais como solicitações de reserva de auditório, solicitações de reserva de sala de reunião,

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12304	33	✓

processo de indicação, controle de uso de veículos, processos de solicitação de voto de pesar e voto de louvor, solicitações de serviços, entre outros".

Noutro giro, pensamos também no princípio da eficiência, basilar da Administração Pública contante no art. 37 da CF/88, senão vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte..."

Partindo desse pressuposto, o primeiro aspecto se deve nortear a conduta desta instituição, será, e sempre será, a observância dos princípios basilares do direito administrativo, os quais são a moralidade, impessoalidade, legalidade, finalidade, publicidade eficiência, proteção ao interesse público, dentre os diversos outros princípios intrínsecos.

De acordo com a manifestação da área técnica, vislumbra-se que, tais documentos que são colocados para análise de descarte, passam por um crivo de intensa triagem por uma Comissão específica de Avaliação de Documentos, uma vez atendidos os requisitos de descarte, estes serão dispensados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, com base nos preceitos que regem as normas de iniciativa de matérias legislativas e diante do exposto da matéria, como pela legalidade, opinamos pela **não aprovação a emenda da matéria.**



Wanderson Marinho  
Vereador – PSC

**Matéria : Projeto de Resolução nº253/2017**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
32304	34	lw

Reunião : Comissão da Mesa Diretora 3110  
Data : 31/10/2018 - 15:21:47 às 15:22:17  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata  
Quorum :

Total de Presentes : **3 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Sim	15:22:04
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	15:22:00
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:22:11

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL  
**3 0 3**

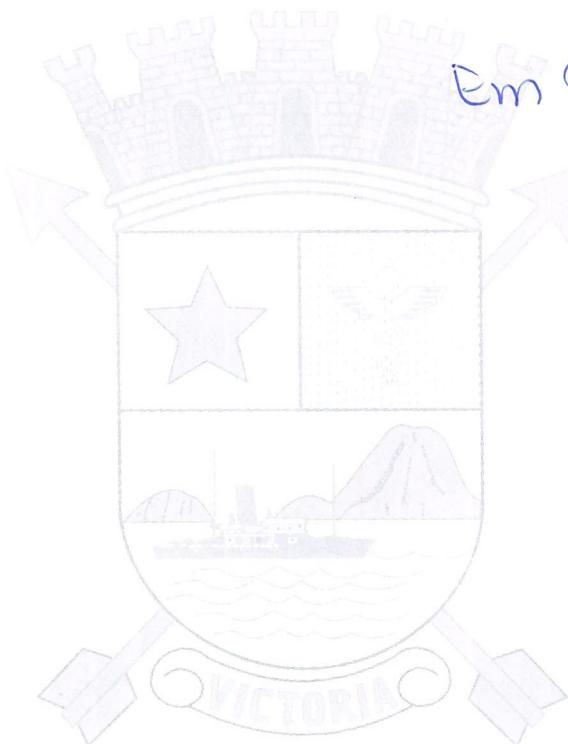
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jo Del

Ao Sr. (a): Vinícius Simões  
Para providenciar a extração do avulso.



Em 05/11/18

Del SAE

Juiam ✓



**Câmara Municipal de Vitória  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
191/2018**

<b>PROCESSO</b>	12304/2017
<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO</b>	253/2017
<b>EMENTA</b>	Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Projeto Eliminação Sustentável, visando o descarte de documentos da Câmara Municipal de Vitória.
<b>INICIATIVA</b>	Mesa Diretora
<b>PARECER</b>	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade com Emenda. Comissão de Meio Ambiente – Pela Aprovação. Mesa Diretora – Pela Rejeição da Emenda.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 06/02/2019

Presidente

APROVADO

AO DAL P/ PROVIDENCIAR.

Em 06/02/2019

Presidente da Câmara

✓ Jo Soárez Técnico Legislativo  
Pedro Endlich Sonios para  
extração de competência Resolução e  
encaminhamento a Mesa Diretora  
para fins de promulgação e publicação  
da Norma

Em 08/02/2019



Sullivan Manola  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**Matéria : Projeto de Resolução nº 253/2017**

Reunião :

**2º Sessão Ordinária**

Data :

**06/02/2019 - 17:06:54 às 17:07:22**

Tipo :

**Nominal**

Turno :

**Ata**

Quorum :

**Total de Presentes : 13 Parlamentares**

*N.Ordem Nome do Parlamentar*

35 Cleber Felix  
33 Dalton Neves  
17 Davi Esmael  
29 Denninho Silva  
30 Leonil  
24 Luiz Paulo Amorim  
9 Max da Mata  
32 Mazinho dos Anjos  
31 Nathan Medeiros  
11 Neuzinha  
34 Roberto Martins  
28 Sandro Parrini  
21 Vinicius Simões  
25 Virginíia Brandão  
20 Wanderson Marinho

<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
PROG	Não Votou	
PTB	Sim	17:06:57
PSB	Sim	17:06:57
PPS	Não Votou	
PPS	Não Votou	
PV	Sim	17:06:57
PSDB	Não Votou	
PSD	Sim	17:06:59
PSB	Sim	17:07:05
PSDB	Sim	
PTB	Sim	17:07:04
PDT	Sim	17:06:57
PPS	Sim	17:07:06
PPS	Sim	17:07:03
PSC	Sim	17:07:08

Totais da Votação :

**SIM      NÃO**  
**11            0**

**TOTAL**  
**11**

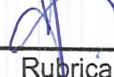


**PRESIDENTE**

**SECRETÁRIO**

RESOLUÇÃO N° 2.005

CMV/DEL  
Publicado no Diário Oficial  
Legislativo Municipal/ES  
de: 14 / 02 / 19

  
\_\_\_\_\_  
Rubrica

**Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal o “Projeto Eliminação Sustentável”, visando o descarte de documentos da Câmara Municipal de Vitória.**

**Art. 1º.** Instituir no âmbito do Poder Legislativo do Município de Vitória o “**Projeto Eliminação Sustentável**”, com o objetivo de garantir o descarte de documentos de forma ecologicamente correta ao meio ambiente.

**Art. 2º.** A eliminação de documentos da Câmara Municipal de Vitória dar-se à depois de concluído o processo de avaliação a ser conduzido pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) e será efetivada quando cumpridos os procedimentos estabelecidos na resolução 40 do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, mediante processo administrativo autuado para esse fim e de acordo com a Tabela de Temporalidade.

**Art. 3º.** O registro de documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio de Listagem de Eliminação de Documentos e do Termo de Eliminação de Documentos, que deverão ser elaborados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD).

**§ 1º.** A Listagem de Eliminação de Documentos tem por objetivo registrar as informações pertinentes aos documentos a serem eliminados.

**§ 2º.** O Termo de Eliminação de Documentos tem por objetivo registrar as informações relativas ao ato de eliminação.

**Art. 4º.** Após a elaboração da Listagem de Eliminação de Documentos pela CPAD, o processo administrativo deverá ser encaminhado ao Arquivo Público Municipal para autorização.

**§ 1º.** Homologado o processo administrativo, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos deverá assinar a Listagem de Eliminação de Documentos e providenciará a publicação do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos.

**§ 2º.** A documentação identificada para eliminação deverá permanecer em ordem, e arquivada no local de origem, até que seja concluído o procedimento de avaliação e destinação.

**Art. 5º.** A eliminação de documentos da Câmara Municipal de Vitória será realizada por meio de fragmentação mecânica ou por outro meio adequado, com supervisão e acompanhamento de membro de Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

**Art. 6º.** Os documentos mencionados no artigo anterior poderão ser doados a órgãos públicos para programas de reaproveitamento ou cooperativas e associações de reciclagem e de resíduos sólidos sediadas no Município de Vitória, mediante celebração de convênio e observância das regras previstas na Lei 8.666/93.

**§ 1º.** Neste caso, deverá se lavrada “Declaração de recebimento de Doação” na qual constará a destinação dos resíduos.

**§ 2º.** Havendo elevado volume para descarte, a Câmara Municipal poderá solicitar a fragmentação à entidade beneficiada com a referida doação, desde que representante da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos esteja presente ao ato de eliminação e assine o respectivo "Termo de Trituração ou Fragmentação".

**Art. 7º.** Os documentos sigilosos não poderão ser doados.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de Fevereiro de 2019.

Cleber Félix  
**PRESIDENTE**

Adalto Bastos das Neves  
**1º SECRETÁRIO**

Vinícius Simões  
**2º SECRETÁRIO**

Luiz Paulo Amorim  
**3º SECRETÁRIO**



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 937 Ano VII

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

Vitória (ES), Quinta-feira, 14 de Fevereiro de 2019.

**Auxiliar de Enfermagem que tiverem a sua jornada de trabalho reduzida por força do art. 9º desta lei não sofrerão redução em seu vencimento básico."**

**Art. 3º.** Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei após a sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de Fevereiro de 2019.

Cléber José Félix

**PRESIDENTE**

**LEI N° 9.380/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

## **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Declara de utilidade pública municipal e Associação Civil denominada ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO, com sede no município de Vitória, nos termos da Lei Municipal nº 233/2006.

**D. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições do contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de Fevereiro de 2019.

Cléber José Félix

**PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO N° 2.005**

**Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal o "Projeto Eliminação Sustentável", visando o descarte de documentos da Câmara Municipal de Vitória.**



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

Edição: 937 Ano VII

Vitória (ES), Quinta-feira, 14 de Fevereiro de 2019.

**Art. 1º.** Instituir no âmbito do Poder Legislativo do Município de Vitória o “**Projeto Eliminação Sustentável**”, com o objetivo de garantir o descarte de documentos de forma ecologicamente correta ao meio ambiente.

**Art. 2º.** A eliminação de documentos da Câmara Municipal de Vitória dar-se à depois de concluído o processo de avaliação a ser conduzido pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) e será efetivada quando cumpridos os procedimentos estabelecidos na resolução 40 do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, mediante processo administrativo autuado para esse fim e de acordo com a Tabela de Temporalidade.

**Art. 3º.** O registro de documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio de Listagem de Eliminação de Documentos e do Termo de Eliminação de Documentos, que deverão ser elaborados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD).

**§ 1º.** A Listagem de Eliminação de Documentos tem por objetivo registrar as informações pertinentes aos documentos a serem eliminados.

**§ 2º.** O Termo de Eliminação de Documentos tem por objetivo registrar as informações relativas ao ato de eliminação.

**Art. 4º.** Após a elaboração da Listagem de Eliminação de Documentos pela CPAD, o processo administrativo deverá ser encaminhado ao Arquivo Público Municipal para autorização.

**§ 1º.** Homologado o processo administrativo, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos deverá assinar a Listagem de Eliminação de Documentos e providenciará a publicação do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos.

**§ 2º.** A documentação identificada para eliminação deverá permanecer em ordem, e arquivada no local de origem, até que seja concluído o procedimento de avaliação e destinação.

**Art. 5º.** A eliminação de documentos da Câmara Municipal de Vitória será realizada por meio de fragmentação mecânica ou por outro meio adequado, com supervisão e acompanhamento de membro da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

**Art. 6º.** Os documentos mencionados no artigo anterior poderão ser doados a órgãos públicos para programas de reaproveitamento ou cooperativas e associações de reciclagem e de resíduos sólidos sediadas no Município de Vitória, mediante celebração de convênio e observância das regras previstas na Lei 8.666/93.

**§ 1º.** Neste caso, deverá se lavrada “Declaração de recebimento de Doação” na qual constará a destinação dos resíduos.

**§ 2º.** Havendo elevado volume para descarte, a Câmara Municipal poderá solicitar a fragmentação à entidade beneficiada com a referida doação, desde que representante da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos esteja presente ao ato de eliminação e assine o respectivo “Termo de Trituração ou Fragmentação”.

**Art. 7º.** Os documentos sigilosos não poderão ser doados.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de Fevereiro de 2019.



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 937 Ano VII

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

Vitória (ES), Quinta-feira, 14 de Fevereiro de 2019.

Cléber Félix  
**PRESIDENTE**

Adaldo Bastos das Neves  
**1º SECRETÁRIO**

Vinícius Simões  
**2º SECRETÁRIO**

Luiz Paulo Amorim  
**3º SECRETÁRIO**

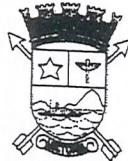
## EXPEDIENTE

Presidente Cleber José Felix

Diretor Geral Eliana Nunes Vieira

Responsável pela publicação Carlos Eduardo Louredo de Freitas

**ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO**



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminho para expediente externo

A Resolução nº 2005

Em anexo.

Em, 18/02/2019

*Heitor Gato*

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 19/02/2019

*Bento Lins*  
DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos  
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 19/02/2019

*Dra. Martins*  
Presidente da Sessão

= ARQUIVE-SE =

Em, 21/02/2019

*Swivian Manola*  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA